

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 566

De 28 de setembro de 2009.



*Intitui no âmbito do Município de Penaforte o Programa Alfabetização na Idade Certa - PAIC, para melhoria dos indicadores de aprendizagem no Município e adota outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Penaforte o Programa Alfabetização na Idade Certa - **PAIC**, com vistas à melhoria dos resultados de aprendizagem.

**Art. 2º.** O Programa Alfabetização na Idade Certa tem por finalidade o estabelecimento de condições necessárias para que todos os alunos do Município de penaforte cheguem ao 5º. ano do ensino fundamental sem distorção de idade e série, e com o domínio das competências de leitura, escrita e cálculo adequados à sua idade e ao seu nível de escolarização.

Parágrafo Único. Para maior garantia do cumprimento de seus objetivos, o Programa, deverá, inicialmente, garantir a aquisição, por todas as crianças de sete anos, das competências de leitura e escrita esperadas nesta idade.

**Art. 3º.** O Programa de Alfabetização na Idade Certa é estruturado nos seguintes eixos:

- I - Educação Infantil;
- II - Gestão Pedagógica - Alfabetização e Formação de Professores;
- III - Gestão da Educação Municipal;
- IV - Formação do Leitor;
- V - Avaliação Externa de Aprendizagem.





**PENAFORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO  
**PREFEITO**

**CNPJ.: 07.414.931/0001-85**

**Art. 4º.** Para maior agilidade e eficiência das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, fica a Secretaria da Educação autorizada a conceder incentivos financeiros nos seguintes valores:

I - Gerente do Paic: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

II - Formadores de Leitores: 300,00 (trezentos reais)

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a primeiro de agosto de 2009.

**Art. 7º.** Fica revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 28 de setembro de 2009.

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**